



Revista Catarinense da Ciência Contábil

ISSN: 1808-3781

revista@crcsc.org.br

Conselho Regional de Contabilidade de

Santa Catarina

Brasil

Zappa Hoog, Wilson Alberto

Perícia contábil e a “Justiça entre iguais”.

Revista Catarinense da Ciência Contábil, vol. 6, núm. 18, agosto-noviembre, 2007, pp. 57

-64

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Florianópolis, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=477549008005>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

# Perícia contábil e a “Justiça entre iguais”.

**Wilson Alberto Zappa Hoog**

Perito contador, auditor, Mestre em Direito; consultor empresarial; Especialista em Avaliação de Sociedades Empresárias; autor de várias obras de Contabilidade e Direito, professor e pesquisador de matéria contábil; [wilson@zappahoog.com.br](mailto:wilson@zappahoog.com.br) [www.zappahoog.com.br](http://www.zappahoog.com.br)

## Resumo

*Apresenta-se uma breve análise sobre o sentido e a importância das demandas judiciais, tendo como referência a frase: **a justiça só se faz entre iguais**. A pesquisa está lastreada em ensinamentos filosóficos que evidenciam o seu objetivo principal, estratégias e táticas em demandas, com a participação de perito-contador na assistência dos litigantes. Neste estudo tem-se a arte da guerra, como um ferramental a corroborar para o aumento da possibilidade do êxito. Conclui-se neste labor que, para o resultado de uma demanda judicial, não se pode admitir, como verdade absoluta, a existência da justiça em sua plenitude social-econômica, mas sim, o direito e uma segurança jurídica em sua plenitude social-econômica, ainda que o espírito das leis possa ser impuro, pois fatores podem alterar a boa intenção das normas jurídicas, como a falta de sabedoria ou os interesses de grupos que dizem “ser a mola que move os congressistas que aprovam as Leis”.*

**PALAVRAS-CHAVE:** A Justiça Só Se Faz Entre Iguais. Segurança Jurídica. Princípio da Igualdade. Perícia Contábil. Demandas Judiciais. Prova. Justiça. Direito.



## DESENVOLVIMENTO

A faculdade de provocar o poder jurisdicional do Estado para fazer valer um direito que se julga ter é uma garantia constitucional; logo é atividade por meio da qual se exerce, efetivamente, uma vontade de agir, em relação a determinado caso. A função jurisdicional é a de composição das lides no mais importante dos serviços prestados à humanidade, a justiça, porém, a bem da verdade, a justiça só se faz entre iguais. A afirmação de que “só há justiça entre iguais” é atribuída a Scrooge, que é um capitalista avarento em “Um conto de Natal”, de Charles Dickens. Este mais elevado serviço tido como justiça há muito é abordado pelos filósofos, presumindo-se que a justiça é *a conformidade com o direito; pela virtude de dar a cada um aquilo que é seu*. Tem-se uma utopia<sup>1</sup>, pois não existem, segundo Confúcio<sup>2</sup>, na essência, partes iguais. O mestre Confúcio diz que “os homens todos se assemelham por natureza. Eles se fazem diferentes pelos hábitos que adquirem”. Além disso, devem as partes ser representadas por advogados devidamente constituídos, o que não quer dizer que estes advogados sejam iguais em suas habilidades científicas. Logo, na formulação de suas estratégias para a elaboração do pedido e da prova, no recebimento de orientações contábeis e da fundamentação do pedido e da contestação, é que a justiça vai considerar quando disser o direito das partes. As partes fazem de sua equipe para demandar, a sua imagem e semelhança. Assim, se uma parte é fra-

ca, a sua equipe também o é; não existirá a igualdade, quando a outra parte for forte, pois a inteligência é dada pelos homens que cercam o litigante.

O uso e costume, a partir da CF<sup>3</sup>, fazem presumir a igualdade das partes, quando estas estão representadas por advogados devidamente constituídos e que podem usar livremente do direito de pedir, da ampla defesa, da utilização de todos os meios legais para a formação da prova, além do indispensável, direito ao contraditório. Porém, advoga-se que a igualdade está muito além disso, uma vez que um litigante, em cuja demanda seja necessária uma prova pericial contábil, que é tida como a rainha das provas, possui um assistente técnico, com diferenciação em relação ao da outra parte, por um amplo conhecimento científico, quer seja oriundo do meio acadêmico quer do meio profissionalizante e que conheça os fatos e os documentos, e, ainda, tenha orientado o advogado antes de propor a ação, inclusive na formulação de quesitos e do direcionamento das diligências e inspeções na busca da prova pericial. Pode, esta parte, ter uma desigualdade proativa, em decorrência de estratégia e tática por notável capacidade e conhecimento contabilístico do seu assistente, além de contar com informações privilegiadas dos negócios jurídicos, realizados entre os litigantes, devidamente apreciados pelo assistente-contador. Uma demanda pode ser perdida por erro do autor, procurador ou assistente contábil, ou ganha por erro do réu e seus profissionais escolhi-

1 UTOPIA - situação de controle e segurança imaginária e perfeita; o sentido deste vocábulo foi criado a partir de um país imaginário, que é uma criação de Thomas Morus (1480-1535), escritor inglês, onde um governo, organizado da melhor maneira, proporciona ótimas condições de vida a um povo equilibrado, probo e feliz. Ou ainda, uma descrição ou representação de uma situação ideal onde vigorem normas e/ou instituições políticas e comerciais altamente aperfeiçoadas.

2 CONFÚCIO - Pensador e teórico político chinês nascido no Estado de Lu, (551-479 a. C.); os seus ensinamentos exerceram profundas influências sobre as civilizações orientais, por ação de seus discípulos, que difundiram um sistema de princípios filosóficos e morais que serviu de norma de comportamento à sociedade chinesa provavelmente por mais de dois mil anos e exerceu notável influência sobre toda a humanidade. O confucionismo é tido atualmente como um conjunto de normas comportamentais.

3 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - dos direitos e deveres individuais e coletivos - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros (...) à igualdade.

dos. Este erro, quiçá, possa ser oriundo de estratégia na formulação da prova, logo na elaboração dos quesitos. Um perito-assistente contábil, tido como coveiro<sup>4</sup>, que desenvolva um trabalho com inércia<sup>5</sup> e opinião frouxa<sup>6</sup>, pode criar condições para o desequilíbrio e perda de uma demanda. Isto posto, a ignorância<sup>7</sup> pode gerar a desigualdade. A justiça pode ser conduzida à cegueira em relação à verdade real, pois o judiciário só age na defesa de interesses, se for provocado corretamente.

A arte de demandar impõe às pessoas, candidatas a litigar, a certeza de que será rompida a inércia<sup>8</sup> da outra parte, forçando uma reação<sup>9</sup>, e que para cada ação existe uma reação de igual intensidade. O litigante deve estar bem preparado para a demanda sob pena de sucumbir, sendo a justiça feita entre iguais. A bem da verdade, quando uma parte não for páreo para o seu inimigo, tem que ter a habilidade de evitá-la, pois a invencibilidade po-

derá estar na defesa e a vulnerabilidade, no ataque.

A partir do exposto, considera-se a figura da arte de demandar. Adotando os ensinamentos de Sun Tzu<sup>10</sup>, tem-se, como objetivo, não a guerra, mas sim, a manutenção da paz, ou seja, das condições de igualdade, liberdade de agir, de negociar e principalmente do equilíbrio econômico-financeiro nos negócios jurídicos. E, parafraseando Maquiavel, se tem-se que postergar uma demanda, o fato implica o fortalecimento do adversário; logo há o aumento de uma desigualdade.

Quando uma parte é hipossuficiente<sup>11</sup> em relação à outra, fato notório e comum, tem-se nitidamente a figura da falta de igualdade na arte de demandar, quando as normas jurídicas procuram inverter o ônus da prova. Além de outras regras, como exemplo, tem-se no direito do trabalho, o princípio de que, na dúvida, *pro misero*.

A falta de igualdade na arte de demandar

4 PERITO COVEIRO – termo chulo, não recomendado pelo mundo acadêmico, representa um perito empírico que enterra os direitos de seu cliente e usa a técnica em detrimento da tecnologia, que não prima pela educação continuada, no sentido estrito do termo.

5 PERÍCIA CONTÁBIL COM INÉRCIA – é o exame judicial ou extrajudicial com ausência de força de ação por letargia contábil, ou seja, um estado patológico observado em diversos peritos coveiros, que tem a síndrome da desídia, da omissão, da ignorância, caracterizada por uma preguiça e irresponsabilidade terrivelmente fulminantes. Tal postura pode ser caracterizada como um ilícito ou como um delito, variando em conformidade com a identificação do ato profano da inércia. Normalmente, é profunda e duradoura e só com uma coerção judicial pode ser aprimada, afastando o atentado contra a justiça e a ética.

6 Opinião frouxa é a sem energia científica, sem razões de uma certeza e fundamentação com liberdade de juízo acadêmico, mole, desprovido de axioma contábil e coerência tecnológica.

7 Ignorância é toda forma de erro, pois o erro é muito comum e de fácil identificação, porém deve ter um tratamento diferenciado da fraude, pois o erro é fruto da ignorância, falta de conhecimento, logo, involuntário.

8 A inércia, aqui tem o sentido da primeira Lei de Newton: “As coisas permanecem em movimento retílineo uniforme”. Neste enunciado, Newton admite a possibilidade de movimento na “ausência de forças” ( $R = 0$ ), pois afirma que, “se um ponto material estiver livre da ação de forças, sua velocidade vetorial permanece constante”. Logo uma demanda, quebra a inércia, criando uma posição ou comportamento diferente de sua posição original da inércia em relação ao direito alheio. Poderá a litigante ser vítima de sua própria ação, pois vai receber, via contraditório, a força contrária.

9 Terceira Lei de Newton, ação e reação. “Quando dois corpos A e B interagem, se A aplica sobre B uma força, esse último corpo aplicará sobre A uma outra força de mesma intensidade, mesma direção e sentido contrário”.

10 TZU, Sun. A arte da Guerra. Jardim dos Livros, 2007, p.18

11 HIPOSSUFICIENTE - diz-se de pessoa que é economicamente frágil, ou que não é auto-suficiente. A condição de não capaz, apto, hábil, não é exclusivamente econômica, financeira ou social, pode ser em decorrência de falta de conhecimentos ou cultura sobre determinado fato ou direito, logo, pode ser a ausência de desenvolvimentos intelectuais obtidos por instrução. O hipossuficiente, normalmente é aquela pessoa que tem direito à assistência judiciária gratuita, ou à inversão do ônus da prova como as hipóteses previstas no Código de Defesa do Consumidor.

pode, quiçá, ter como causas: a coerção junto ao advogado, partes e peritos, o assédio moral<sup>12</sup>, o domínio do poder econômico, a falta de conhecimento do assistente técnico indicado em uma prova pericial contábil, a desídia de um profissional de contabilidade, que deixou de registrar os fatos ligados ao direito de que se busca guarida, criando com isto insegurança contabilística<sup>13</sup>; talvez, a falta de epiquêia contabilística<sup>14</sup> do profissional nomeado pelo Juiz nos experimentos contabilísticos que realiza durante a inspeção judicial, nos casos de prova pericial contábil, fato que não pode ser considerado inexiste-

A coerção, o mau uso do poder econômico e do poder político ou o tráfico de influência podem, interferir na arte de demandar e, o que é pior, na própria defesa. Como exemplo, cita-se Galileu Galilei<sup>15</sup>, que, no ano de 1.616, completamente vencido pela coerção dos cardeais da inquisição, se viu obrigado a confessar e assinar a abjuração de sua crença científica sobre o movimento da Terra, uma vez que os cardeais queriam impedir que os planetas girassem em torno do Sol. Galileu

renunciou a sua opinião. Outro clássico exemplo é o do filósofo Sócrates, que, acusado de perverter os jovens de Atenas com suas idéias, foi condenado a tomar cicuta, logo, à pena de morte, pelas suas idéias e posições que geraram desconfortos em Atenas. Porém, os seus ensinamentos do filósofo não beberam cicuta e continuam vivos, pautando os ideais de jovens e anciões até os dias de hoje.

A arte de estratégias e as táticas jurídicas, forjam<sup>16</sup> a segurança jurídica do pedido ou da contestação. As demandas são sempre motivos de insegurança e de maus pressentimentos, portanto deve-se utilizá-las, somente quando outra alternativa não existir.

Não é a intenção da proposta de uma medida judicial, que valida ou justifica o ato, mas sim, o seu resultado. Por isso, é que se toma a liberdade de parafrasear Maquiavel<sup>17</sup>, para trazer à baila a seguinte posição: “A pureza de intenção, boa-fé, é capaz de todos os crimes, exatamente como as intenções mais funestas, má-fé, são capazes dos mais nobres atos, em suma, a reflexão e a experiência das ações humanas é que possibilitam ultrapassar a antinomia entre o pensamento e a ação,

12 ASSÉDIO MORAL – representa toda a ação que cause dano à outra pessoa, inclusive à personalidade, que pode ser de um sócio majoritário em relação a um minoritário ou o patrão em relação a um empregado ou um professor em relação a um aluno, de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica ou natural, ou seja, qualquer forma de insistência importuna, junto de alguém, com perguntas, propostas, pretensões indecorosas ou abusivas em relação aos interesses materiais ou em relação à dignidade ou à honra, logo qualquer ação que possa criar algum sentimento penoso de desonra, humilhação ou rebaixamento diante de outrem, como a cobrança de dívida em público. Também comete dano por assédio moral, todo aquele que se aproveita da ignorância do outro para o prejudicar. O assédio moral também pode ocorrer no outro sentido, ou seja, de um aluno para com o professor, de um sócio minoritário para com o majoritário, de um analfabeto para um letrado; o assédio moral pode existir independente da situação de um cargo, prestígio político social, conhecimento ou poder econômico. Um grito ou uma ameaça de castigo físico, como uma surra, um pontapé, um beliscão, representam uma das facetas do assédio moral pelo sentimento de insegurança provocado pelo medo do ridículo.<sup>13</sup> SEGURANÇA CONTABILÍSTICA - é toda condição de uma escrituração, balanços e balanços ou qualquer peça ou relatório, que traga informações de ordem econômica, financeira ou social, em que se pode confiar, por estar certificado como verdadeiras, por um perito ou auditor independente. Logo, é o estado em que se assegura a autenticidade e/ou a boa qualidade de uma informação, e se assume, junto aos utentes o compromisso de resarcir-lo em caso de ineficiência ou fraude comprovadas. A segurança contabilística é criadora da certeza adquirida por demonstração científica; como exemplo temos toda a escrituração, realizada em ordem cronológica, de forma individual, com clareza e lastreada em documentos idôneos; ou seja, revestidas das características intrínsecas e extrínsecas. A segurança contabilística, para os peritos é condição *sine qua non*, o que implica revelar sempre a verdade real, essência, ainda que em detrimento da verdade formal.

14 EPIQUÉIA CONTABILÍSTICA - representa toda forma de interpretação razoável ou moderada de uma lei, ou de um direito postulado em juízo ou de um preceito da política contábil. Logo, temos a equanimidade ou disposição de reconhecer o direito de todas as pessoas envolvidas em uma relação com imparcialidade. Logo, afastada toda e qualquer influência ou interesse, evitando-se excesso por uma interpretação extensiva viciada ou polissêmica, para prevalecer à equidade.

15 A Vida e o Pensamento de Galileu Galilei. Coleção Iluminados da humanidade. 4D editora.

16 O termo forjar é aqui utilizado com o sentido de conjunto de inventos para maquinar e garantir um fim desejado, moldar, sem que isto venha a se confundir com impurezas jurídicas, litigância de má-fé ou qualquer desvio de conduta.

17 Maquiavel. O princípio (texto integral). Comentado por Napoleão Bonaparte. Editora Martin Claret, 207. p 17 e 22.

sintetizando que na realidade, a noção de que o mal é apenas o bem que não soube, ou não quis, cumprir as suas promessas. Logo, o resultado de uma demanda, vai depender da capacidade das partes de apoderarem-se de informações e sabedoria”.

Não é a uma pseudo-economia dos honorários do perito contábil contratado para as estratégias e táticas na arte de demandar a melhor posição, até porque se supõe que a pseudo-economia está sendo feita para beneficiar a outra parte. A contratação do assistente técnico, ato necessário para a ampla defesa, compõe as custas processuais<sup>18</sup>, devendo ser suportada pela parte que sucumbe, no fim do processo. Em ato contínuo, tem-se que os honorários são secundários, pois o que valida ou justifica o ato da contratação do experto contabilístico é o resultado esperado do seu labor, estratégias<sup>19</sup> e tática<sup>20</sup>. Sempre que for possível, deve-se contratar o melhor perito-contador para o labor de assistência científica contábil, aquele com notória capacidade. Por isso, é que se toma a liberdade de parafrasear Maquiavel<sup>21</sup>, para trazer à baila a seguinte posição: “Não se deve temporizar; os problemas devem ser enfrentados de imediato e quando adiados, só trazem benefícios para o inimigo. Nunca se deve permitir uma alteração da ordem para se evi-

tar a demanda, pois, assim agindo, a demanda não será evitada, mas apenas adiada, em condições desvantajosas”.

Os pontos fundamentais e mais expressivos do *marketing* maquiavélico, que podem ser carreados, ainda que com ressalva à arte da demanda, são: a) concentração do ataque, para depois as medidas de “crueldade” serem abandonadas em troca de benefícios, ou acordo; b) os fins justificam os meios<sup>22</sup>; c) cada qual monta sua equipe à sua imagem e semelhança; d) é preferível ser temido do que ser amado; e) Não se deve vacilar em punir exemplarmente um auxiliar, mesmo que este lhe seja fiel e não tenha culpa, quando as coisas andam mal, e é preciso sacrificar um culpado para aplacar a fúria coletiva. f) ter ética, clareza e lealdade nas demandas, pois Maquiavel recomenda que seja assegurada a garantia da propriedade e do trabalho dos povos conquistados e que não seja exigido dos seus súditos taxas e impostos exorbitantes, que desestimulem a atividade ou forcem a sonegação.

Para a obtenção da igualdade, na arte de demandar, sugeri-se que sejam utilizados, por analogia, os principais ensinamentos da obra *Arte da Guerra* de Sun Tzu<sup>23</sup> :

A) *Evite batalhas duradouras, busque a vitória rápida. Se a vitória custar a chegar, suas armas se desgastarão e as tropas fi-*

18 Art. 20 do CPC. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. Redação dada pela Lei 6.355, de 8.9.1976 § 2o: As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico. Redação dada pela Lei 5.925, de 01.10.1973.

19 Estratégia, para o litigante, tem o sentido de: arte de aplicar ou explorar os meios disponíveis ou as condições favoráveis com vista à consecução de objetivos específicos. É ainda, a arte de planejar e executar diligências e inspeções, visando a alcançar ou manter uma prova favorável a futuras ações táticas sobre determinadas demandas.

20 Tática é uma parte da arte de demandar que trata da disposição e da manobra das forças “advogados, peritos e o representante do cliente” durante a litigância ou na iminência dela.

21 Maquiavel. O princípio (texto integral). Comentado por Napoleão Bonaparte. Editora Martin Claret, 207. p 165.

22 O sentido dado à expressão “os fins justificam os meios” é o de que, se for necessária uma demanda judicial para se alcançar o fim, que assim seja; portanto nada tem a ver com ilícitos ou delitos. Salientamos que Maquiavel, preserva a ética em seus ensinamentos.

23 TZU, Sum. A arte da Guerra. Jardim dos Livros, 2007, p.33, 34, 45, 57, 125, 129, 137 e 138.

- carão desmoralizadas;*
- B) A arte de melhor utilizar o tempo é estar um passo a frente do adversário;*
- C) Aquele que conhece o inimigo e a si mesmo, ainda que enfrente cem batalhas, jamais correrá perigo. Aquele que não conhece o inimigo, mas conhece a si mesmo, às vezes ganha, às vezes perde. Aquele que não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, está fadado ao fracasso e correrá perigo em todas as batalhas;*
- D) Comandar muitos é o mesmo que comandar poucos. Tudo é uma questão de organização;*
- E) Em batalhas, quaisquer que sejam os resultados, o gosto será sempre amargo, mesmo para os vencedores. Portanto, a guerra deve ser a última solução e só deve ser travada quando não existir outra saída;*
- F) Não marche a não ser que veja alguma vantagem, não use suas tropas, a menos que haja alguma coisa a ser ganha; não lute; a menos que a posição seja critica, pois o que jamais poderá ser recuperado totalmente é um Estado devastado pela guerra, nem tampouco ressuscita seus mortos;*
- G) O soberano esclarecido e o comandante hábil, por serem capazes de atrair pessoas de extrema inteligência estarão destinados a grandes conquistas.*

O filósofo Aristóteles<sup>24</sup> ensina que “a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais

e desigualmente os desiguais”.

Rui Barbosa<sup>25</sup>, em seu discurso Oração aos Moços, quando paraninfo na Faculdade de Direito de São Paulo, no ano de 1920, defendeu que: “Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”, Barbosa salientou ainda que: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.”

Refleti-se que as pessoas não são iguais, logo não receberão coisas iguais e isso causa as demandas. As demandas em suma existem quando iguais recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais.

Presumir um tratamento igual para os desiguais ou um tratamento desigual para os iguais é algo amoral, pois a igualdade é uma legítima expressão do ser humano e do Direito Constitucional brasileiro, que busca uma maneira digna de se viver em sociedade. Num primeiro momento, prioriza a garantia individual e coletiva e, num segundo, visa impedir favoritismos. Tratar todos da mesma forma, constitui uma violação do próprio princípio da igualdade, mas tratar o igual por igual e o desigual na medida da sua desigualdade, é reconhecer a isonomia e a justiça. Diante desta presunção surge a principal incerteza “quem são os iguais e quem são os desiguais? Um perito contador-assistente de notória ca-

24 ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Trad. de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.p.139

25 BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. Martin Claret: São Paulo, 2003.p.19

26 Crear - É uma palavra latina, que representa pelo viés da ciência, a manifestação da essência em forma de existência. Para facilitar o entendimento, temos, por exemplo, o fato que o poder infinito é o do criador do universo, Deus; enquanto um fazendeiro é um criador de bovinos. Pois há entre os contadores, cientistas criadores, embora não sejam quiçá, criadores.

pacidade crea<sup>26</sup> a desigualdade ou apruma o direito do seu cliente?” Será que existe uma tecnologia ou medidor de desigualdade entre as pessoas? Quais os critérios filosóficos, morais ou éticos que permitem distinguir pessoas e situações para fins de tratamentos jurídicos desiguais ou iguais?

Já que não se tem respostas a estas perguntas em demandas, não se pode admitir a

existência da justiça<sup>27</sup> em sua plenitude social-econômica, mas sim, admitir o direito<sup>28</sup> e uma segurança jurídica<sup>29</sup> em sua plenitude social-econômica, ainda que o espírito das leis possa, ser impuro, pois fatores podem alterar a boa intenção das normas jurídicas, como a falta de sabedoria ou os interesses de grupos que dizem **ser a mola que move os congressistas que aprovam as leis.**

---

27 O termo Justiça neste estudo tem o sentido e alcance: da faculdade de julgar de forma pura, segundo a igualdade das partes e a melhor consciência, logo prestigando e valorizando a eqüidade.

28 O termo Direito nesta pesquisa tem o sentido e alcance de: aquilo que está previsto como justo conforme as normas jurídicas postas.

29 O conceito genérico de segurança jurídica, é apresentado por (Delgado, José Augusto <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/448> acessado em 22 de setembro de 2007- Produção Intelectual dos Ministros do STJ), como a garantia assegurada pelo Constituição Federal ao jurisdicionado para que uma determinada situação concreta de direito não seja alterada, especialmente quando sobre ela exista pronunciamento judicial. Também apresenta como o tema da segurança jurídica é considerada pela Constituição Federal, especialmente sobre três aspectos: como princípio, como valor e como direito fundamental.